



Lei 1.214, de 07 de outubro de 2009.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

[] Afixado no Quadro de Avisos

De: 04/10/09 a 07/11/09

RESPONSÁVEL

AUTORIZA O MUNICÍPIO E CELEBRAR CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de autorização de uso, por tempo determinado do imóvel de propriedade do Município de Estiva, situado na Avenida Prefeito Gabriel Rosa número 26, Centro Estiva – MG Registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o número 01 da matrícula 21259 com área construída de 503,4 metros quadrados, com edificação construída, livre de quaisquer ônus e encargos, nas formas e condições dispostas nos artigos seguintes.

Art. 2º - O imóvel objeto dessa autorização de uso destina-se ao uso industrial na área de corte e costura.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Parágrafo Único - A construção de benfeitorias no local deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A presente autorização de uso dar-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma e a partir da assinatura do respectivo instrumento de autorização de uso.

Parágrafo Único - Ao término do prazo, ou rescindido o instrumento da autorização, a autorizada restituirá o imóvel ao Município, no estado em que o recebeu ficando as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias incorporadas ao imóvel desobrigando o Município de quaisquer resarcimentos, incorporando-se as benfeitorias nele edificadas ao patrimônio municipal, sem ônus, em virtude da gratuidade do uso.

Art. 4º - O instrumento de autorização de uso, a ser celebrado, será rescindido:

- a) No prazo final do respectivo instrumento, com possibilidade de renovação por igual período mediante Termo Aditivo;
- b) Utilização do imóvel de maneira diversa à estipulada na presente Lei;
- c) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 10 (dez) meses;
- d) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;
- e) No caso de dissolução social ou venda da empresa autorizada;

A blue ink signature of the name 'Edson Gomes' is located in the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

- f) Instaurada a insolvência civil da empresa autorizada;
- g) Por razões de interesse do serviço público;
- h) não uso do imóvel pela autorizada para a finalidade à que foi estipulado, por período superior a 06 (seis) meses.

Art. 5.º - Será de responsabilidade da autorizada, todas as despesas, taxas e emolumentos que incidirem sobre o imóvel descrito no Art. 1º e as decorrentes do contrato de autorização de uso.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva, aos 01 de outubro de 2009.

A blue ink signature of João Gualberto Rezende Júnior, the Mayor of Estiva.

João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva